
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 692, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o Programa de Ordenamento Territorial do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Estadual de Ordenamento Territorial - PEOT que tem por finalidade promover o ordenamento territorial em suas dimensões fundiária, ambiental, produtiva e florestal, bem como estabelecer princípios, diretrizes e estratégias promovendo a articulação institucional, bem como os instrumentos de ordenamento, uso e ocupação racional e sustentável do território do Estado do Pará.

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Avaliação deste Programa com a participação de um representante das seguintes entidades: Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI, Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - FETRAF, Via Campesina, MALUNGO, Povos Indígenas, Movimento Popular Urbano, Conselho Nacional do Seringueiros - CNS, Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, e dois representantes da Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - ABONG e dois de Instituições de Pesquisa.

Art. 3º O Programa será constituído de um Grupo Gestor composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo:

I - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

II - Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;

III - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDCT;

V - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

VI - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

VIII - Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq;

IX - Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR;

X - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB;

XI - Secretaria de Estado Transportes - SETRAN;

XII - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

XIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará;

XIV - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;

XV - Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA;

XVI - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;

XVII - Procuradoria Geral do Estado - PGE;

XVIII - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP.

§ 1º A coordenação do Grupo Gestor fica sob responsabilidade da Secretaria de Estado Governo - SEGOV.

§ 2º Os membros do Grupo Gestor, serão indicados pelo titular do Órgão ou Instituição à Secretaria de Estado de Governo.

Art. 4º Compete ao Grupo Gestor:

I - elaborar uma Política Estadual de Ordenamento Territorial;

II - estabelecer as áreas de atuação prioritária do Programa;

III - promover a articulação política entre os agentes envolvidos com o Programa;

IV - propor a inclusão de recursos no orçamento anual para a implementação do Programa;

V - acompanhar as atividades do Programa;

VI - convocar outros órgãos ou entidades do Poder Executivo para atuarem junto ao Grupo Gestor, podendo delegar competências aos mesmos;

VII - acompanhar os indicadores de desempenho do Programa;

VIII - acompanhar o detalhamento do ZEE.

Art 5º Cabe a Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE a gestão executiva e monitoramento do Programa .

Art 6º Caberá a cada Secretaria e/ou Instituição promover no âmbito de suas atribuições as normatizações necessárias para implementação do PEOT.

Art. 7º As análises elaboradas pelo Comitê de Acompanhamento deverão ser encaminhadas ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, Conselho Estadual de Política Agrária e Fundiária - CEPAF, Conselho Estadual de Florestas - COMEF, Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, Conselho Estadual das Cidades do Pará - CONCIDADES .

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de dezembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.062, de 06/12/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ